



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

~~EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA~~

LEI Nº 885, DE 20 DE JUNHO DE 1.968

"Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade de disposto no artigo 25, item II, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da RESOLUÇÃO Nº 958, de 1.968, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Diretoria de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, como órgão consultivo e de planejamento o Conselho Municipal de Cultura (C.M.C.).

Artigo 2º - O C.M.C. será composto das seguintes comissões:

- a - Comissão de Literatura e Bibliotéca e Museu;
- b - Comissão de Musica e Danças;
- c - Comissão de Teatro;
- d - Comissão do Patrimonio Historico, Culturas e Esportivo;
- e - Comissão de Filatelia;
- f - Comissão de Cinema e Fotografia;
- g - Comissão de Ciência e Tecnologia
- h - Comissão de Estudos Sociais

§ 1º - Poderão ser constituídas, com aprovação do Conselho, outras Comissões para o desempenho de tarefas determinadas, com número de membros e duração que forem necessárias em cada caso.

§ 2º - Cada Comissão será composta de até 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, dentre as personalidades eminentes do Município e de reconhecida idoneidade.

§ 3º - Os membros das Comissões, de notório saber e experiência na atividade a ser desenvolvida, serão escolhidas de listas enviadas ao sr. Prefeito Municipal pelas entidades locais "Grêmios Estudantis e Clubes de Serviço". Cada lista conterá tantos nomes quantas forem as vagas a preencher e mais 2 (dois).

§ 4º - As entidades devem enviar suas listas num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua solicitação pelo Prefeito Mu-



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

DIRETORIA DE EXECUCOES

nicipal, facultado a este a livre escolha dos membros, caso não seja observado o prazo deferido.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal em exercício é o Presidente nato do Conselho, podendo delegar ^{poderes} a qualquer dos membros das Comissões.

Artigo 4º - O C.M.C. terá uma Secretária, diretamente subordinada ao Presidente, organizada, de preferência, com funcionários do Município.

Artigo 5º - Cada Comissão elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 6º - Os Presidente das Comissões elegerão o Vice-Presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, escolhido entre os Presidentes das Comissões, substituirá o Presidente do Conselho, em seus impedimentos.

Artigo 7º - O C.M.C., se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes o fôr por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões serão instaladas desde que presente, pelo menos, a metade de seus membros.

Artigo 8º - A falta a 3 (tres) reuniões consecutivas, sem justificativa, aceita pelo Conselho, importa na perda do mandato, devendo os membros excluídos serem substituídos no prazo 30 (trinta) dias, na forma do artigo 2º, §§ 3º e 4º.

Parágrafo único - O substituto será nomeado para completar o mandato do substituído.

Artigo 9º - Nas reuniões do C.M.C. terão direito a voto apenas o seu Presidente e os Presidente das Comissões, ou, em caso de ausência os respectivos Vice-Presidentes.

Artigo 10º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

Artigo 11º - Cada Comissão, a critério dos seus membros se reunirá tantas vezes quantas necessárias e suas deliberações, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além de seu voto pessoal.

§ 1º - Aos membros faltosos aplica-se o disposto no



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

SECRETARIA DE EXPANÇÕES

artigo 8º desta lei.

§ 2º - Cada Comissão se reunirá obrigatoriamente 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho, afim de debater e preparar os trabalhos a serem apresentados ao C.M.C.

Artigo 12º - O C.M.C., pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu trabalho junto às repartições públicas de Município, as quais lhe darão toda colaboração.

Artigo 13º - A função dos membros do C.M.C., honoríficas não remuneradas, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 14º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura

- a) - formular a política cultural do município;
- b) - cooperar para a defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- c) - decidir sobre a concessão de auxílios a entidade culturais, oficiais e particulares;
- d) - elaborar e executar projetos específicos para a difusão cultural;
- e) - promover campanhas que visem o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) - decidir sobre convênios que hajam de ser feitos com o Conselho Estadual e o Conselho Federal de Cultura;
- g) - elaborar programas anuais de expansão cultural, utilizando-se dos meios de difusão existentes no Município, especialmente rádio e jornais locais;
- h) - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;
- i) - promover e incentivar exposições, festivais artísticos e congressos de caráter científico artístico e literário;
- j) - promover e incentivar manifestações culturais, especialmente entre crianças e jovens;
- l) - propor a instituição de bolsas de estudos aos que mais se destacarem nas manifestações artísticas;
- m) - elaborar programas comemorativos na data do Município e dos grandes vultos nacionais e locais;
- n) - cooperar na preservação dos prédios escolares e praças esportivas;
- o) - autorizar despesas e pagamentos para o desenvolvi



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

19
Siqueira

mento de suas atividades e promoções;

p) - Elaborar e modificar seu regimento interno;

Artigo 15º - Compete a cada uma das Comissões:

a) Emitir parecer nos processos que lhe forem distribuídos;

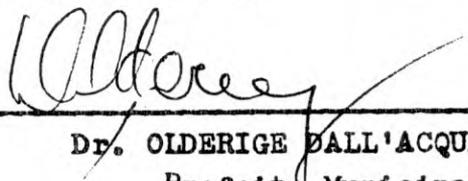
b) Responder consultas encaminhadas pelo Presidente do

Conselho;

c) Promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do C.M.C.

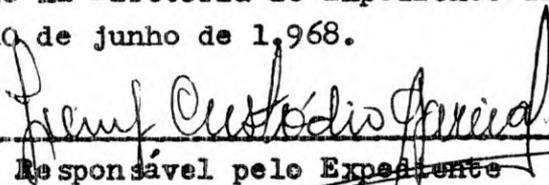
Artigo 16º - Anualmente o Município consignará no orçamento verba própria para sua manutenção;

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, na revogada as disposições em contrário.



Dr. OLDERIGE DALL'ACQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente da Prefeitura Municipal de Ibitinga, em 20 de junho de 1.968.



Responsável pelo Expediente